



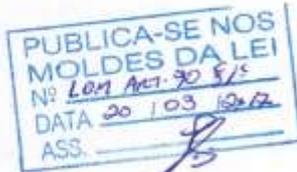
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

LEI Nº 435 DE 20 DE MARÇO DE 2017



"Dispõe sobre a modificação do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, bem como, dispõe sobre a criação de cargos, vagas e contratação temporária de pessoal para o NASF, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI aprovou e eu, **JOSÉ SANTANA JÚNIOR**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Para apoiar e auxiliar as ESF's do Município fica criado o Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, em parceria com o Governo Federal, regido pela Portaria nº 2488 de 21 de outubro de 2011 e nº 548 de 04 de abril de 2013 do Ministério da Saúde.

§ 1º - Fica o Município autorizado a criar cargos e vagas, para execução dos serviços desempenhados pelo Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, conforme quadro constante do anexo I.

§ 2º - Esta lei estabelece às condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem a equipe funcional do NASF, no âmbito do Município de DOM CAVATI

§ 3º - As contratações serão feitas através de Processo Seletivo Simplificado, realizado pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura de DOM CAVATI.

§ 4º - A criação dos cargos estabelecidos no § 1º deste artigo tem fundamento no artigo 37, inciso I e IX da Constituição da República Federativa do Brasil e visa exclusivamente às necessidades estabelecidas para a execução do Núcleo de Apoio da Saúde da Família (NASF) criado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição da composição numérica da equipe do NASF, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos profissionais de saúde cujos cargos são criados por esta lei.

Art. 3º - O número de vagas e a remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes da equipe do NASF, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas, são as definidas no Anexo I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

Parágrafo Único – As atribuições dos cargos acima criados constam do anexo VI da Lei Complementar número 02/2013.

Art. 4º - Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais competentes da equipe do NASF farão jus a:

I – Gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

II – Pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 5º - A vinculação dos profissionais componentes da equipe do NASF com a Administração Municipal de Dom Cavati se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 6º - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

§ 1º - Devido à duração indeterminada dos programas tratados nesta lei, os contratos a que se refere o artigo 5º terão sua duração limitada ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

§ 2º - Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Art. 7º - Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar no NASF, a ele será deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa, constante do Anexo I desta Lei.

§ 1º - Também se aplica o estabelecido no "caput" deste artigo, aos servidores da União e do Estado de Minas Gerais que se encontra em disponibilidade no Município de São José do Alegre.

§ 2º - Sobre a gratificação definida no "Caput" deste artigo incidem todos os descontos previstos em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

Art. 8º - O pagamento da gratificação pelo exercício da função no NASF prevista no artigo 7º anterior não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do artigo 37 da Constituição da República.

Art. 9º - O planejamento, coordenação, supervisão e controle do NASF ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 – As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei são aquelas consignadas no orçamento vigente.

Art. 11 – A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I – Término do prazo contratual;
- II – A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III – Interrupção do programa;
- IV – Falta grave cometida pelo contratado; e
- V – Por interesse da administração pública.

Parágrafo Único – Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no artigo 3º e as verbas do artigo 4º.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando a contratação de servidores e a produção de efeitos financeiros autorizada a partir de 01/02/2017, revogadas as disposições em contrário e notadamente a revogação da lei ordinária 386/2014.

Município de Dom Cavati, MG, 20 de março de 2017.


José Santana Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
DOM CAVATI - M.G.
JOSÉ SANTANA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

ANEXO I TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO NASF

PROFISSIONAL	REQUISITO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Fisioterapeuta do NASF	Nível Superior, formação em Fisioterapia e inscrição no CRF	1	R\$1.200,00	20
Fisioterapeuta do NASF	Nível Superior, formação em Fisioterapia e inscrição no CRF	1	R\$1.500,00	30
Psicólogo do NASF	Nível Superior, formação em psicologia e inscrição no CRP	1	R\$1.500,00	30
Nutricionista do NASF	Nível Superior, formação em nutrição e inscrição no CRN	1	R\$2.000,00	40
Educador físico Do NASF	Nível Superior, formação em educação física e inscrição no Conselho regional-MG	1	R\$1.500,00	30
Enfermeiro do NASF	Nível Superior, formação em Enfermagem e inscrição no COREN-MG	1	R\$1.500,00	30
Assistente social do NASF	Nível Superior, formação em Serviço Social e inscrição no Conselho Regional.	1	R\$1.500,00	30

João H. P.